



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 93 /2023

PROTOCOLADO SOB N° 1473 /2023

EM 14/04/23

PLV 43 /2023

“Projeto de Lei Guada Vidas Inocentes nas Escolas, dispõe sobre o segurança nas escolas do município em vista das atuais ameaças as crianças e aos estudantes .”

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, o Programa Municipal para garantir a segurança das escolas da rede municipal para voluntários “Guarda Vidas Inocentes Nas Escolas”.

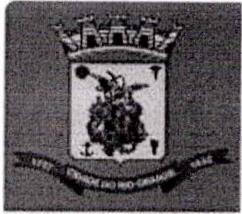
Parágrafo 1º: O programa será exercido apenas por voluntários sem, a Prefeitura fornecera um curso visando preparar os voluntários na função de “Guarda civil voluntário” para os cidadãos que se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos, e tão logo os voluntários estivessem preparados, passariam a realizar a função de “Guarda” de modo voluntário nas escolas, seja um dia por mês ou um dia por semana, nos horários de aula.

Parágrafo 2º: A prioridade para facilitar a pratica voluntária, seriam pessoas que sejam pais de alunos e moradores próximos as escolas.

Parágrafo 3º: Todos os voluntários tem que comprovar a inidoneidade moral perante a justiça e a sociedade de 6 em 6 meses, apresentando atestado de bons antecedentes e assemelhados.

VISTO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2023

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2023

EM ____/____/____

Parágrafo 4º: O Curso deverá ser oferecido pelos órgãos de segurança pública, o projeto poderá ser adotado em todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo 5º: Cada guarda em seu dia na escala de serviço ficará de posse de um celular de serviço que será devolvido diariamente para o próximo Guarda Voluntário que assumir o posto, também assuma a responsabilidade, o contato será disponibilizado a comunidade para eventuais denuncias, assim seria o canal direto entre a comunidade e a policia.

Parágrafo 6º: Cada guarda em seu dia na escala de serviço ficará de posse de um celular de serviço que será devolvido diariamente para o próximo Guarda Voluntário que assumir o posto, também assuma a responsabilidade, o contato será disponibilizado a comunidade para eventuais denuncias, assim seria o canal direto entre a comunidade e a policia.

Parágrafo 7º: O Guarda voluntário acompanhará entrada e saída dos alunos na escola, fiscalizará a entrada e saída de todos, poderá ainda fiscalizar mochilas, em havendo disponibilização de detector de metais, poderá utiliza-lo para fiscalizar alunos e mochilas afim de achar quaisquer tipo de ameaças, sendo um apoio ao trabalho das autoridades policiais.

Parágrafo 8º: Os Guardas voluntários desenvolverão a atividade apenas no período da manhã e tarde.

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° _____/2023

PROTOCOLADO SOB N° _____/2023

EM ____/____/____

Parágrafo 9º: Os Guardas voluntários poderão ter dias fixos no mês ou na semana, começando meia hora antes da entrada dos alunos pela manhã e terminando 15 minutos após a saída dos alunos na parte da tarde.

Parágrafo 9º: Os dias e horários serão definidos por escalas realizada pela diretoria da melhor forma que atender Escola e Voluntários.

Parágrafo 10º: Visto que a função será realizada de forma estritamente voluntária, não haverá qualquer remuneração aos Guardas voluntários.

Art. 2º - Os funcionários da segurança pública ou militares que forem voluntários, poderão ser voluntários, no entanto, visto que é um ato voluntários para auxiliar a segurança pública, estes servidores que forem voluntários, só poderão desempenhar a função voluntária em seus dias de folga.

Art. 3º - o investimento do ente público será na viabilização de cursos para preparar os Guardas voluntários para realizarem a função de segurança nas escolas, a disponibilização de um celular, um colete de identificação para os voluntários utilizarem no horário que estiverem desempenhando a função, e ainda, ao menos um detector de metais para cada escola.

Art. 4º - Aos voluntários que possuem emprego fixo e desejam participar, penso em um projeto junto as empresas que poderíamos chamar de “**Empresa Amiga da Vida nas Escolas**”, a empresa poderia ceder funcionários que se

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° _____ /2023

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2023

EM ____/____/____

enquadrem nas regras pré-estabelecidas, e que desejem ser guardas voluntários, e com isso teriam algumas benesses.

Parágrafo 1º: A participação se daria como forma de doação do dia de trabalho do funcionário em prol da segurança e da vida das crianças nas escolas.

Parágrafo 2º: A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade dentro da instituição de ensino e nas mediações dela, demonstrando que é uma empresa amiga da escola. As dimensões e o local onde poderão ser colocadas as placas publicitárias deverão ser previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Educação e a direção de cada escola, levando-se em consideração os espaços físicos disponíveis em cada unidade de ensino.

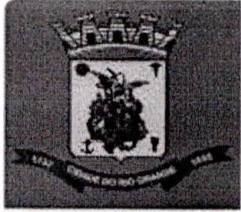
Parágrafo 3º: Anualmente, a Câmara Municipal poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa “**Empresa Amiga da Vida nas Escolas**”, conferindo-lhe diploma de reconhecimento público.

Parágrafo 4º: Podendo-se estudar a possibilidade de isenções e subsídios as empresas que apoarem esse projeto.

Parágrafo 5º: Formada parcerias entre ente público e privado, onde todos poderão colher frutos, e nós alcançaríamos o objetivo mais importante, que é o de manter a segurança das escolas e da vida de nossas crianças.

VISTO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° _____/2023

PROTOCOLADO SOB N° _____/2023

EM ____/____/____

Art. 5º - O presente projeto visa a segurança escolar voluntária perante a necessidade iminente em vista dos ataques que as escolas vem sofrendo e por ventura a crianças inocentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta municipalidade através dotações orçamentárias próprias, bem como através de doações através da parceria entre a iniciativa pública e privada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fábio Domingues

Vereador Fabio Domingues – **FABINHO PSD**

Contatos: (53) 9.9934-0328 – 3233-8547

Justificativa: em anexo.

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

VISTO

Presidente